



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riadante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO/VOTO CPOFC N.º 15/2.025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2.025

Rel.: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. Exposição

Cuida-se de projeto de lei ordinária de autoria parlamentar que trata de alteração da Lei Municipal n.º 2.239/2.024, para incluir o direito de crianças diagnosticadas com TEA, possam optar pela inclusão do símbolo mundial de conscientização do autismo nos uniformes escolares, bem como que tal informação seja divulgada no momento da matrícula/rematrícula.

A CPCJR deu parecer pela admissibilidade, e a CPAGR deu parecer pela aprovação no mérito da saúde e educação pública.

É o que cumpria relatar.

2. Análise

Compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre o mérito dos projetos de lei que acarretem responsabilidades para o erário municipal (art. 78, II, “e”, do Regimento Interno).

Penso, com efeito, que a proposição em debate é conveniente e oportuna, merecendo aprovação deste colegiado e do plenário.

Nessa linha, pontuo que o estabelecimento do direito contido no projeto, acarretará responsabilidade benéfica ao erário, sem que haja qualquer perigo de nulificação jurídica da questão, tudo em conformidade com a tese do tema 917 de Repercussão Geral do E. STF.

Com efeito, trata-se de despesa justa, inclusiva e que privilegiará o bem das crianças e adolescentes.

3. Conclusão

Meu parecer é pela **aprovação no mérito orçamentário** do Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2.025.

Echaporã, 15 de outubro de 2025.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODE